



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de julho de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “altera as redações dos arts. 25, 27, 96 e 116, bem como os Anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº 128 de 01 de maio de 2022, e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/07/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar 004/2025 de iniciativa do Poder Executivo, que altera os artigos 25, 27, 96 e 116 da Lei Complementar nº 128/2022, que trata do plano de cargos e carreiras dos servidores municipais. A proposta visa adequar a estrutura remuneratória dos servidores públicos, com impacto orçamentário de R\$ 1.872.973,29, representando medida necessária para valorização do funcionalismo público local.

O projeto atende aos requisitos constitucionais e legais. A iniciativa do Prefeito está correta, conforme art. 61, § 1º, II, "c" da Constituição Federal, que reserva ao Executivo as matérias sobre regime jurídico dos servidores. O procedimento como lei complementar segue o art. 69 da CF, exigindo quórum de maioria absoluta para aprovação.

A análise orçamentária demonstra conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária prevista no art. 16 da LC 101/2000, atestando compatibilidade com a LOA, PPA e LDO. O impacto financeiro possui cobertura orçamentária assegurada para os dois exercícios subseqüentes, garantindo sustentabilidade fiscal.

A proposta apresenta adequada técnica legislativa e atende ao interesse público. As alterações são pontuais e coerentes com o sistema normativo vigente, não comprometendo a harmonia do conjunto legal. A medida é oportuna para modernização administrativa e melhoria da gestão de pessoas no município.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei, constitui instrumento de aperfeiçoamento do plano de cargos e carreiras dos servidores municipais. A proposta atende aos requisitos constitucionais e legais, observa a técnica legislativa adequada e representa legítimo exercício da competência municipal, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**LUNANDA VAGO**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003400340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 14/07/2025 19:34

Checksum: **A5A665C9A5FB750F993AA57498F9BCD0011632359121035F28A99E7BA77D83A2**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 14/07/2025 19:34

Checksum: **D8208E5CB088611370784068772772FCC3DF65606B9C9CFECACFCF373FBEB52B**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 14/07/2025 19:35

Checksum: **D74D1EA919A0ECA8849DE5FE8AD4DB545D9BAA197B4700C4002A5C6731487E75**

